

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

**AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO
Nº 1825/2022**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de Atividade de Baixo Impacto nº 1825/2022/FLY e parecer técnico nº 054/2022, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

Nome/Razão Social: Nathan Leonardo Alexandre Cordeiro

CPF/CNPJ: 071.420.299-19

Endereço: Rua Domingos Lucio Farias, nº 89 – Centro

CEP: 88240-000

Município: São João Batista

Estado: SC

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

LOCALIZAÇÃO:

Endereço: Estrada Geral Vargem Pequena, s/nº - Vargem Pequena

CEP: 88240-000

Município: São João Batista

Estado: SC

Coordenada Plana (UTM): X 713256.40 Y 6972486.95

DECLARAÇÃO

O presente órgão licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual integra a Resolução CONSEMA nº 128/2019 e Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 3º, inciso X de atividades de Baixo Impacto em área de preservação permanente, passível de autorização.

Esta Autorização está vinculada a exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico anexado ao processo.

O presente órgão poderá a qualquer momento, cancelar a autorização emitida, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 04 de Agosto de 2022** e é **válida até 04 de Agosto de 2023**, observadas as condições deste documento.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 04 de Agosto de 2022.

FERNANDA BRASIL DUARTE
Diretora Executiva



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO Nº 1825/2022



Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Condições de Validade

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Imóvel localizado em área com relevo montanhoso, em terreno classificado como de Pastagens e Campos Naturais, segundo informações disponíveis no Sistema GeoSEUC (IMA-SC).

Manutenção de casa unifamiliar, com troca de telhas e madeiras das paredes degradadas devido ao tempo de construção, sendo que a casa fica afastada aproximadamente uns 10 metros do ribeirão que passa aos fundos.

Aspectos Florestais

Trata-se de área de remanescente florestal da Mata Atlântica, Floresta Ombrófila Densa. A atividade pretendida **encontra-se dentro dos limites de Área de Preservação Permanente**.

Programas Ambientais

Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) – REC/23584.

Condições Específicas

Execução do PRAD vinculado ao Processo Sinfat nº REC/23584.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

Planta de situação do imóvel; Memorial com coordenadas delimitando área que será regularizada; Documento para fundamentar início do processo de regularização fundiária.

Conclusão

Considerando que:

- Mesmo o fato do imóvel estar inserido em Área de Preservação Permanente – APP, a existência da edificação no imóvel é anterior ao ano de 2008; A construção encontra-se em situação de risco para o usuário; Não haverá ampliação da área edificada; A finalidade da obra visa garantir a integridade da edificação e manter a função residencial da mesma; A construção já é considerada consolidada; Não foi notado qualquer aumento do risco para o meio ambiente.

Desta forma, considerando o atendimento das questões técnicas e do cumprimento das exigências contidas na Instrução Normativa 09 – FUMAB, determinada pela Resolução CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021, tendo em vista a Lei Municipal nº 52/2017, o artigo 8-F §1º, artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620/03, o artigo 9º da Lei Complementar 140/2011 o artigo 5º da Resolução CONSEMA 54/2014 e o artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237/97:

- O técnico responsável pela análise do referido processo, e membro desta Fundação Municipal de Meio Ambiente, manifesta-se favorável à emissão de Autorização Ambiental para a atividade de terraplanagem.